

sente em um local em que naturalmente os ânimos estão acirrados, para **incitar a violência** e a **resistência ao cumprimento de uma ordem judicial**. Não se pode negar, porquanto é inolvidável, que fora justamente a resistência praticada pelos indígenas naquela fatídico momento que causou o enfrentamento e, por conseguinte, o indesejado passamento de um indígena (que em verdade poderia ser qualquer ser humano no local presente). E é a apreensão do material com o membro do CIMI que fornece a conclusão, ao entender deste relator **inafastável** e **induviosa**, de que **é intuito do CIMI incitar a violência e invasão de terras particulares, desestabilizar o agronegócio, contestar o Estado de Direito**.

Por isso não se pode deixar de concluir que não há outra definição para o termo *retomada* senão **invasão**. **Invasão de propriedades particulares**, devidamente tituladas, **invasão** e **destruição de patrimônio de famílias** que ao longo de tantos anos, gerações, com sofrimento, abdicção e obstinação, dedicaram-se ao cultivo da terra, para melhoria das próprias vidas, o que é **absolutamente legítimo**, mas

sem dúvida alguma para expandir, consolidar a fronteira agrícola pelo país⁴.

A respeito da atuação institucional do CIMI é de se citar que em consulta ao site do órgão está mencionado que um dos princípios fundamentais de sua atuação é ser um aliado dos indígenas na **luta** e garantia de seus direitos históricos. Essa informação consta do site da entidade e fora verificada recentemente. A partir do momento que os índios consideram que o direito à terra é dos mais importantes, fundamentais para a sua sobrevivência (e assim o fazem porque certamente esse entendimento fora incutido por força da incessante e agora já antiga atuação do CIMI junto às comunidades indígenas), resta forçoso reconhecer que alia o CIMI a esse trabalho, oferecendo a mencionada assistência em todas as áreas, sendo ele, o CIMI, **um protagonista do projeto.**

Retornando ao convênio firmado com o CAFOD, há **elementos estarrecedores** a demonstrar a atuação do CIMI

⁴ As raízes históricas do processo de ocupação do Mato Grosso do Sul, notadamente após a Guerra do Paraguai são o decreto de absolvição a todo e qualquer produtor rural, pois quando aqui chegaram o fizeram por necessidade do país, por estímulo da União Federal e, ainda, depois que o SPI já havia realizado a remoção dos indígenas para aldeias especificamente demarcadas.

na **incitação a violência e invasão de propriedades privadas.**

Às fls. 84 dos autos, que trata da **descrição do programa apresentado ao CAFOD**, consta que a atuação do CIMI será na formação e informação de lideranças indígenas (item B, alínea a)), bem como prestar assessoria jurídica nos processos de reocupação de territórios (item B, alínea d)).

Veja-se que a assessoria jurídica **é proposta para a invasão** (não se usa aqui ainda o termo *retomada*, porquanto não se pode admitir *retomada* de áreas devidamente tituladas) de territórios. Ora, como se dá a reocupação de territórios, senão através da submissão às decisões administrativas e judiciais que forem sendo proferidas ao longo dos processos?

Somente através de um primeiro processo administrativo (regulado pelo Decreto n. 1.775-96), sujeito ainda às decisões judiciais que eventualmente possam ser proferidas é que se pode aceitar a demarcação de terras pretensamente indígenas. Do contrário, o que há é usurpação de competên-

cias específicas, violação à lei e não raras vezes o cometimento de vários ilícitos penais.

Chama atenção ainda o orçamento realizado pelo CIMI ao CAFOD para a consecução dos objetivos propostos: US\$ 451.709,00. Isso no ano de 2000, quando o poder de compra da moeda americana era efetivamente muito maior.

Como foram utilizados esses recursos? De que modo os atos praticados pelo CIMI, caso fosse efetivamente fornecer informações e orientação jurídica aos indígenas, poderiam justificar a soma tão elevada de recursos? Isso sem contar com outros valores que não são mencionados nestes autos.

Ainda, às fls. 27 dos autos consta que efetivamente o CIMI tem por costume o transporte de indígenas para atos da mais variada natureza. Esse foi um fato que sempre chamou à atenção deste relator quando da análise dos elementos e documentos da denúncia.

Quando se trata das invasões de terras particulares, não raramente ocorre de indígenas se deslocarem de comunidades diversas para apoiar os invasores. Muitas das ve-

zes esse deslocamento se dá de distâncias longas, impossíveis de serem percorridas caminhando, notadamente em se considerando que em muitos casos há crianças e mulheres entre os integrantes do grupo. De modo que uma conclusão é certa: alguém está arcando com o custo de transporte desses indígenas para as invasões. E o documento de fls. 27 demonstra que o CIMI possui essa prática de bancar os transportes de indígenas, inclusive para as invasões.

Ainda no documento de fls. 27 há outro elemento que chama a atenção. Há menção em uma das colunas em um orçamento para *encontro de estudo com as áreas retomadas*. Ora, áreas retomadas, como explicado algures, à sociedade, **nada mais são do que invasão**. E se o CIMI continua a atuar nas áreas invadidas, levando para o local indígenas para realizar encontros, arcando com os custos, é de se concluir que está a incentivar, **incitar** e ainda **custear** esse **estado de ilegalidade**, que é o **vilipêndio à propriedade privada**, à **segurança pública** e ao **Estado de Direito**.

Mas é o item 3.5 do documento de fls. 27 (orçamento apresentado pelo CIMI ao CAFOD) que realmente es-

tarrece até o mais condescendente e complascente observador. Trata-se de um custo estimado para as retomadas, ainda mencionando-se que seriam duas por ano. Nessa estimativa de custos há valores para o transporte, agrupamento de famílias, compra de equipamentos para os índios, enfim, **todo o suporte necessário para as invasões.**

Verifica-se inclusive uma despreocupação total do CIMI com relação ao teor do documento, quanto às implicações inclusive criminais que daí possam decorrer. Ora, trata-se de uma correspondência, em princípio documento público, em que o órgão (CIMI) expressamente coloca no papel que pretende a utilização de recursos para a invasão de propriedades privadas, ou seja, a **prática de ato ilícito.** É um total desrespeito ao Estado de Direito, ao Brasil.

Importante repisar que se trata de um documento (fls. 27, o orçamento enviado ao CAFOD) **elaborado pelo próprio CIMI,** encaminhado a uma organização estrangeira com a finalidade de obter recursos para financiar uma **atividade gritantemente ilícita.** E o pior de tudo: os recursos foram disponibilizados (conforme informação de fls. 30) e apli-

057
Francis

cados para as invasões, bastando lembrar que **no Mato Grosso do Sul são mais de 90 áreas invadidas por indígenas.**

O documento de fls. 30 dos autos é expresso em **confirmar o repasse de recursos para o CIMI para as finalidades propostas,** no caso a *invasão de áreas particulares*, que consideram indígenas.

No documento de fls. 38 dos autos consta uma correspondência enviada pelo CAFOD ao Prefeito da cidade de Antônio João, MS, em que se solidariza com os indígenas que teriam realizado no local uma invasão de propriedade particular. É a prova inconcussa de uma atuação concatenada, deliberada, do CIMI com outros organismos, inclusive internacionais, para a invasão de propriedades particulares, ao argumento de que estariam realizando *retomadas*. E verifica-se que esse organismo internacional, **aplicando recursos para a instabilidade das atividades no campo,** ainda tem a falta de preocupação com as consequências legais, de, tendo sido o **financiador da invasão,** ainda assim enviar uma correspondência aos poderes constituídos manifestando solida-

riedade com o ilícito. É um absurdo, um disparate, um acinte.

A gravidade deste fato, comprovado por **documento elaborado pelo próprio CIMI**, salta aos olhos. Não é possível que o Estado brasileiro assista impávido, impassível, a **tamanho vilipêndio à sua soberania**. É necessária uma **enérgica resposta** para que seja mantido o Estado de Direito, não se podendo permitir que um órgão como o CIMI, escudado na CNBB e, por conseguinte, na Igreja Católica, com **recursos de organismos internacionais**⁵, atue da forma mencionada deliberada a desrespeitar as instituições democráticas, o Estado de Direito, a sociedade brasileira, o Brasil. É um acinte. Àqueles que detêm o mínimo sentimento de patriotismo e espírito cívico causa repulsa a leitura de um documento como esse, em que deliberadamente há atuação desta entidade, o CIMI, pela invasão de propriedades privadas. Mais repulsa ainda a audácia de uma organização internacional de ter financiado invasões de terras no Brasil e ainda

⁵ Importante frisar que nos anos de 2013 e 2014, somente de organizações internacionais, o CIMI recebeu mais de R\$ 7.000.000,00.

assim enviar uma correspondência ao Poder Público para se mostrar solidária aos invasores.

Em meu entendimento, o envolvimento do CIMI nesses atos atentatórios ao Estado de Direito resta inequivocamente demonstrado pelos documentos que instruem os autos, devendo os mesmos serem objeto de **apuração rigorosa** por parte das autoridades competentes para verificação da **imputação penal** de suas condutas.

Ainda sobre a influência do CIMI nas comunidades indígenas, como elemento dificultador do diálogo, é importante mencionar o depoimento prestado pelo Sr. Bernardino Marchiό, bispo da Diocese de Pesqueira, PE (Fls. 58). Ainda que os fatos ali mencionados tenham se dado em outro Estado da Federação, resta necessário igualmente reconhecer que **o CIMI é uma entidade de atuação nacional**, coesa e coerente com seus princípios, valendo concluir que os atos aqui no Mato Grosso do Sul praticados reverberam em escala nacional. O depoimento prestado por um integrante da Igreja Católica é importante justamente para demonstrar essa interferência, ingerência do CIMI nas comunidades indígenas.

Há outro documento nos autos, nessa linha de demonstrar a interferência por parte do CIMI nas comunidades indígenas como forma de incitar a invasão de propriedades privadas. Trata-se da comunicação interna n. 013-98, da própria FUNAI, em que o funcionário de nome Hélio Pedro menciona expressamente que o Dr. Moacir (em verdade o Dr. Maucir Pauletti, também integrante do CIMI) estaria a **entregar dinheiro para custear invasão de terras no Município de Antônio João, MS**. O Sr. Maucir Pauletti, conforme depoimento inclusive prestado nestes autos, era missionário do CIMI, integrante da entidade, de modo que os fatos se conectam.

Ainda a respeito do mencionado integrante do CIMI é necessário mencionar um livro (igualmente prova documental), intitulado de *Por que os Guarani Kaiová se Suicidam?*, que **serve para bem ilustrar a estratégia que fora implantada pelo CIMI** desde o final dos anos 90 para instaurar no Estado de Mato Grosso do Sul um clima de total **insegurança jurídica e instabilidade no campo**, através da incitação à violência e de invasão de terras particulares.

Diz-se que esse livro fora utilizado como parte da estratégia implantada pelo CIMI pelo fato de que **serviu como o primeiro argumento de que seria necessário demarcar terras para os Guarani Kaiová.**

Verifica-se que o enredo utilizado na obra diz respeito aos suicídios dos Guarani Kaiová, na busca de um motivo para que tenham ocorrido as mortes dos indígenas. A conclusão do livro, como prenúncio do que estaria porvir, é de que as mortes ocorrem por força de falta de terras para os indígenas, que estariam vivendo em estado de confinamento. Utilizando-se da visão idílica (ou hipócrita) a respeito do modo de viver dos índios, de que somente amplas extensões de terras poderiam aplacar o sofrimento impingido às comunidades indígenas, justifica-se, segundo a míope ótica que se pretende fazer valer como verdadeira, que a solução estaria na entrega de mais terras aos indígenas.

Ainda no livro, importante citar um trecho que bem ilustra a temática tratada e os argumentos utilizados pelo CIMI:

Queremos trabalhar a partir das **causas apontadas pelos índios e explicitar a leitura que o CIMI-MS faz. Por que os Guarani e Kaiová se suicidam? O encurralamento a que foram submetidos** neste século, tendo como seu principal implementador o Órgão Indigenista Oficial, é o mote deste aprofundamento. **Encurrallar é mais que confinar, pois vai além do espaço físico. Roubaram e espoliaram as terras dos Guarani e Kaiová. Os encantoaram. Os sitiaram. Mentiram, limitaram, impediram e até privaram possibilidades de desenvolvimento do seu modo de ser e viver. O fato de ainda viverem parece ser pura teimosia. Teimosia fundamentada no sonho e na esperança real de retornar para o território sagrado de onde foram expulsos.** Num cenário político nacional de características antindígena, onde não há perspectivas animadoras de demarcação de áreas tradicionais indígenas, o que resta aos Guarani Kaiová?

Do trecho acima transcrito, bem como da leitura do livro, é possível afirmar, sem sombra de dúvidas, que houve por parte do CIMI uma ação concatenada, em várias frentes (ação nas comunidades, publicação de material acadêmico, atuação na imprensa, em organismos internacionais) para que seus objetivos fossem alcançados.

Como mencionado por documentos citados acima, o CIMI, para implantar sua estratégia de causar o caos no campo, não poderia ser coadjuvante.

Isso porque historicamente não é dos Guarani Kaiová, e mesmo dos Terena, o enfrentamento com os não índios, o questionamento das autoridades e de decisões judiciais, mas sim o diálogo e a convivência pacífica.

E, para implementar a estratégia eleita, o CIMI necessitava de recursos financeiros, e não poucos, pois realizar invasões de propriedades privadas custa certamente muito dinheiro.

Como mencionado em documento citado acima, chega a causar espécie a relação firmada entre o CIMI e o CAFOD, na solicitação de recursos financeiros para a *retomada* de terras supostamente tradicionais (que nada mais é do que invasão de propriedade privada). Naquele documento resta provado, de forma inconcussa: **a)** que efetivamente houve pedido por parte do CIMI de recursos financeiros para a invasão de áreas particulares e; **b)** que efetivamente o dinheiro fora disponibilizado para o CIMI.

E, no livro de autoria de Maucir Pauletti confirma-se expressamente que: **a)** a atuação do CIMI era de efetivamente ser um protagonista junto aos indígenas na *retomada* de suas terras, a qualquer custo e; **b)** que efetivamente houve vinculação a organismos internacionais para viabilizar que esse desiderato fosse alcançado.

Pode-se mesmo afirmar que o posicionamento do autor do livro equipara-se ao do CIMI, que inclusive fora o financiador da publicação, porquanto prova alguma há nos autos de outras fontes de custeio.

Consta do livro de Maucir Pauletti que:

Finalmente, dedicaremos a quarta parte para explicitar a atuação do CIMI-MS junto aos Guarani e Kaiová, sua presença solidária, como aliado, parceiro, assessorando e animando na implementação de um programa de ações, estruturado e articulado com parceiros da cooperação internacional, como CAFOD, TRÓCAIRE, UNIÃO EUROPÉIA E CHRISTIAN AID. Ainda, contamos com o apoio firme de MISEREOR E BILANCE, e pontual, de outros parceiros e aliados no Brasil e do exterior, da causa Guarani e Kaiová. O programa contempla três ações básicas: Terra, Autosustentação e Organização. É necessário recon-



*quistar a terra, garanti-la e nela sobreviver. O apoio necessário para isto sempre terão. Junto aos programa desenvolve-se a campanha internacional pela demarcação dos território Guarani e Kaiová, coordenada pelo **SURVIVAL**, com apoio da **Anistia Internacional**. Trata-se de um suporte político fundamental ao programa.*

E a conclusão a que chegam os autores do livro sobre os suicídios dos Guarani Kaiová é efetivamente aquela esperada, como que para justificar a atuação do CIMI na orientação dos indígenas:

Fruto fundamentalmente do criminoso encurralamento a que foram submetidos os Guarani Kaiová neste século, os suicídios nas décadas de 80 e 90 têm sido uma triste e macabra realidade. Acreditamos que superá-los é apoiar os Guarani a sair daquele encurralamento e passar a ter assim renovada a esperança na vida que é possível.

Essa a **visão do CIMI**, de que o problema dos indígenas é a falta de terras, que é a causa única dos problemas enfrentados e de que não é possível aguardar a solução prevista na legislação, seja pela morosidade do Judiciário,

066
Inaúe

seja pela suposta força do setor agronegócio. Por isso estão sempre presentes a partir de então, diretamente no convívio das comunidades indígenas, incutindo esse pernicioso e perigoso pensamento de que não é possível aguardar a solução legal para o problema e a atuação das autoridades.

Essa conclusão é ainda possível quando se verifica o trecho do livro, ao constar que:

*Os quadros que ora apresentamos não querem ser simplesmente a contabilidade de uma verossímil tragédia, e sim impulsionar-nos para continuar na árdua batalha de revertermos esta vergonhosa situação. **Temos certeza já de que a reversão se dá na medida em que territórios imemorais e tradicionais vão sendo reocupados.***

Interessante notar que o relato contido no livro se encaixa perfeitamente nas demais provas produzidas no processo, permitindo concluir que é verdade que o CIMI tem atuação direta, na qualidade de protagonista, na orientação dos indígenas com relação aos seus direitos e à necessidade de *retomada* de seus territórios por eles considerados tradicionais.

A despreocupação do CIMI em assumir e explicitar a estratégia de incitação à invasão e terras, questionamento das autoridades constituídas resta claro ainda no seguinte trecho da obra:

*Esperar a demarcação oficial de territórios tradicionais e assistir ao suicídio de seus filhos parece não ser mais a vontade dos Guarani e Kaiová. Eles já perceberam que não há vontade política por parte do governo brasileiro em resolver a questão. A solução para o suicídio parece estar na implementação de um **sólido e articulado programa**. De atuação continuada, visando a **recuperação dos territórios tradicionais** e a **reconstrução do modo de ser e viver dos Guarani e Kaiová**, a partir daqueles **tekohas**.*

Confirmando que a atuação do CIMI fora efetivamente estimular a invasão de propriedades, importante citar o seguinte excerto:

*Os Guarani e Kaiová, sobretudo na década de 90, numa de suas grandes assembleias, cansados de esperar por aqueles (órgãos públicos) que tinham e têm o dever de guarnecer seus direitos, tomam nas mãos o seu próprio destino e num ato de lucidez e coragem decidem realizar a única saída concreta que efetivamente lhes resta para a superação do suicídio: **retomar os territórios de onde foram expulsos, abrindo novos espaços para a reali-***

zação da vida. É a consciência da necessidade do descurralamento. Não bastam políticas de investimentos nas áreas já existentes. É preciso retomar as áreas perdidas para desafogar as áreas superlotadas. O caminho inverso começa acontecer. **Retomada que gera esperança, alegria, vida nova, casamentos, filhos, construção de Oga pisy, danças.**

(...)

Não existe outra perspectiva senão esta. A experiência acumulada nesta década deu este norte. Não basta demarcar e até mesmo homologar áreas indígenas, através de decretos presidenciais, se as comunidades na prática, não forem efetivados na sua posse.

Resta nítido, portanto, que a pregação do CIMI é no sentido de não ser mais possível aguardar as soluções legais, as ações dos poderes constituídos, mas sim partir para a luta, para a invasão de terras como elemento de pressão e realizar a autodemarcação. E, ao depois, na sequência da passagem acima transcrita ocorre a confissão expressa de sua atuação nesse sentido, ao afirmar-se que:

*Estas são as ações básicas que buscamos desenvolver, assessorando na **questão organizativa e apoiando a retomada dos territórios.** São de fato elas que vêm criando novas esperan-*

ças para o Povo Guarani e Kaiová. Ações que eles são os protagonistas. É necessário criar espaço (recuperar espaços) onde a cultura, a vida, o ser Guarani e Kaiová possam ter condições de se realizar. **A recuperação de algumas aldeias perdidas significa o desafogo de outras, como Dourados, Amambai, Caarapó, Porto Lindo (Japorã-MS) e Taquapery (Coronal Sapucaia-MS), onde a situação de superpopulação, conflitos e suicídios assume características inaceitáveis. Havendo espaço para trabalhar na agricultura a situação de semi-escravidão nas usinas de álcool, a miséria e a fome é eliminada. Havendo a perspectiva de vida os suicídios desaparecem. O CIMI-MS está plenamente convencido: a única forma de eliminar o suicídio é o Guarani e Kaiová reaver as suas terras tradicionais, que lhes foram espoliadas e roubadas.**

Não poderia estar mais bem retratado o discurso do CIMI, a sua ideologia e forma de atuação. Como se vê, a partir do final dos anos 90 o CIMI efetivamente inicia sua atuação nas aldeias indígenas, ao argumento de que seria necessário buscar uma *solução* para o problema das comunidades e que isso não seria possível sem a *retomada* dos territórios tradicionais.

Incutem na mente dos indígenas a questão da espoliação, do roubo, do vilipêndio⁶, podendo-se mesmo dizer, um **pensamento de ódio em relação ao não índio**, ou pelos menos contra as instituições, justificando que a saída está, somente, na recuperação desses territórios, através do que vimos atualmente: **invasão em propriedades privadas** e **violência**. Esses os frutos que, na visão desse relator, foram colhidos dessa atuação na surdina do CIMI ao longo de todos esses anos. Certamente que por ostentar a *bandeira* da Igreja Católica (não se sabe se indevidamente ou não) acabou referida instituição por continuar a atuar livremente nesse sentido sem que a atenção para as ilegalidades fosse chamada.

Igualmente resta como verdade que o CIMI busca **recursos no exterior para financiar as invasões de terras particulares**, em **flagrante vilipêndio à soberania e segurança nacional**, pois no próprio livro há menção ao CAFOD e como se denota da documentação acima mencionada, houve

⁶ Essa conduta fica clara na postura do CIMI do cotejo dos demais elementos de prova dos autos. Verifica-se que esse livro fora publicado há vários anos, e já nesse momento há menção ao suposto vilipêndio das terras dos indígenas pelos produtores rurais. No áudio apreendido pela Polícia Federal quando da invasão da Fazenda Buriti também consta manifestações de presentes em que há expressas declarações que aquela área (Fazenda Buriti) havia sido tomada indevidamente pelos produtores rurais em tempos anteriores.

071
Zhou

o repasse dessa instituição estrangeira para financiar invasão de propriedades privadas.

Resta indubitável no referido livro que **o CIMI não concorda com a situação dos indígenas de um modo geral.** De outro lado, além de não concordar com a situação dos indígenas, **igualmente não confia e não respeita as instituições,** porquanto **não aceita as decisões judiciais** desfavoráveis à demarcação de terras.

Passam, portanto, a defender que todos os problemas dos indígenas são decorrentes da falta de terra e que não é possível aguardar as soluções legalmente previstas.

E mais grave do que isso, passam a sustentar que **é necessário uma reação por parte dos indígenas,** porquanto a passividade, que no seu conceito seria aguardar e respeitar as decisões proferidas pelos poderes constituídos, não será suficiente para que suas demandas sejam atendidas.

E esse agir do CIMI, de inculcar esse tipo de pensamento nos indígenas, ocorre através do comparecimento em aldeias, através de seus membros, da criação do grande

072
Francé

Conselho Terena, em que integrantes do CIMI são suas lideranças, enfim, através da inserção de seus colaboradores e, por isso, do seu pensamento, junto à comunidade indígena.

Há até mesmo fundadas dúvidas de que seja um genuíno anseio das comunidades indígenas o aumento de suas terras, e isso se pode afirmar pelos próprios depoimentos prestados nos autos, em que indígenas, de espontânea vontade, afirmam que **não há necessidade de mais terra**, mas sim de maiores e melhores condições para a integração na sociedade.

E foi através dessa influência realizada, agora há mais de quinze anos, nas comunidades indígenas, incitando-as a partir para uma luta diferenciada, à margem das decisões proferidas pelos poderes constituídos, de questionar as autoridades e decisões judiciais, que certamente **é a causa para o problema de segurança pública agora enfrentado pelo Mato Grosso do Sul.**

Os indígenas, em nosso entendimento, foram vitimados pela conduta consciente, dolosa, do CIMI, de tentar impor seu ponto de vista a respeito do problema enfrentado

073
Janaí

pelos indígenas, o que se mostra até mesmo cruel, considerando-se as consequências práticas daí decorrentes e que atualmente saltam aos olhos de qualquer integrante da sociedade sul-mato-grossense.

O mesmo se pode dizer para a **assessoria jurídica que é prestada pelo CIMI** para as comunidades indígenas. Travestida de legalidade, nada mais é do que **orientação de liberada para a invasão de propriedades particulares.**

Também constata-se dos demais elementos dos autos que a atuação jurídica do CIMI **transborda do jurídico para o ativismo**, ativismo esse de atos ilícitos. O assessor jurídico do CIMI, Luiz Henrique Eloy, antes de advogado, é tido, conhecido e reconhecido como ativista da causa indígena, notadamente dos Terena, no Mato Grosso do Sul. **Atua de forma incisiva**, não fazendo questão alguma de esconder seu viés ideológico e suas opiniões a respeito das invasões de propriedades rurais. Isso se pode denotar, dentre outros documentos, pela publicação em sua página de Facebook (fls. 679) em que declara expressamente sua atuação em desrespeito às leis e decisões judiciais.

Há ainda um e-mail (fls. 677) encaminhado por Luiz Eloy em que menciona, de forma aberta, que serão invadidas as propriedades rurais privadas pelos indígenas, em nítido incentivo e assunção de responsabilidade pelas invasões, ao afirmar que *diante disso, decidimos: **Enquanto o Ministro da Justiça não assinar nossa portaria declaratória continuaremos retomando fazenda por fazenda que incide em nosso território e faremos a autodemarcação de nosso território tradicional.***

A declaração do indígena Adair Gonçalves Sanches, prestada em cartório, ou seja, por instrumento público, também denota a atuação do CIMI de forma a incitar a invasão de terras particulares no Mato Grosso do Sul. Verifica-se que o indígena é inclusive vereador no Município de Amambai, MS, ou seja, pessoa esclarecida, que não se presume tenha sofrido qualquer tipo de coação para prestar a referida declaração.

Há ainda uma correspondência enviada pelo indígena Ramiro Luiz Mendes ao então Presidente da Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, Dr. Júlio César Rodri-

gues. Referido documento dá conta, de forma expressa, da atuação do CIMI. Consta do referido documento:

(...)

2) Ali na dita retomada enfrentamos problemas de várias formas, até mesmo problemas de ordem política interna. Até aí, tudo bem, porém desde o início da retomada, um problema à parte tem afligido nossa comunidade, a presença do advogado Luiz Eloy, que se apresenta como representante do CIMI. Os ânimos entre os indígenas tem se afluado, pois o senhor Luiz Eloy divide com opiniões nos assuntos que diz respeito somente aos aldeados.

3) A preocupação é que com a situação cria se um clima de tensão, o que pode ter desdobramentos inesperados, até mesmo de confronto entre indígenas.

4) Conforme ATA 03-2014, o advogado Luiz Eloy estaria orientando os indígenas a adentrar em outras propriedades, expondo assim as famílias indígenas a risco de vida, em um possível enfrentamento entre indígenas e fazendeiros.

O documento seguinte, fls. 682, é a mencionada ata de reunião 03-2014, em que consta expressamente a ma-

nifestação do advogado do CIMI **incitando a violência e invasão de propriedades particulares.**

O documento de fls. 708, que se trata ainda do livro caixa e presença dos indígenas em áreas de retomada, consta uma relação de **cavaleiros que pegaram milho**. Como é sabido, milho, para os indígenas, é bebida alcóolica, restando demonstrado que vários dos supostos *guerreiros* foram abastecidos com 3 litros cada, de uma bebida de altíssimo teor alcóolico. Isso se mostra no mínimo temeroso, tendo em vista os problemas já enfrentados por comunidades indígenas com bebidas e essa situação se torna ainda mais grave por força do clima de conflito instaurado no local.

É notório o problema de comunidades indígenas como consumo de álcool, por motivos que aqui não precisam ser abordados. E também é sabido que é possível produzir bebida alcóolica do milho e, ainda mais, que os indígenas possuem esse costume. Esse fato resta comprovado pelo depoimento do Dr. Alcir Gursen de Miranda (fls. 338 do volume 3 das notas taquigráficas), ao afirmar que *visitei todas as malocas, sempre chegava no Maturuca e pedia um caxiri de*

milho, eles têm um caxiri de milho fantástico. Caxiri é aguardente.

Há ainda nos autos (fls. 713, volume 4), um depoimento prestado por um agente de saúde indígena, Sr. Fábio Lemes, em que expressamente também menciona a atuação perniciosa e perigosa do CIMI nas aldeias indígenas:

QUE as sementes a que o declarante se referiu na denúncia que realizou são compradas pela FUNAI, com verba da União; QUE essas sementes e insumos agrícolas deveriam ser entregues ao cacique da aldeia, que as repassaria à comunidade, porém, EVAIR BORGES não reconhece o declarante como cacique, e não entrega as sementes ao declarante; QUE EVAIR BORGES não reconhece o declarante como cacique por ele é envolvido com uma espécie de 'máfia' chamada CONSELHO TERENA, que é comandada pelo CIMI – Conselho Missionário Indigenista; QUE os líderes desse CONSELHO TERENA são LINDOMAR TEREN, LUIZ HENRIQUE ELOY (indígena terena e advogado do CIMI – (...), SIMONE ELOY (...), ALBERTO (professor – Aldeia Buriti), e mais indígenas que não se recorda agora o nome; QUE o CIMI recebe muito dinheiro de organizações internacionais, e financia o CONSELHO TERENA, além disso, possui muito influência em órgãos do governo; QUE o CIMI manipula os indígenas com o apoio da FUNAI (...).

Pois bem, seu teor é igualmente revelador da conduta do CIMI. Confirma que há dinheiro vindo de outros países, sendo utilizado no país para a invasão de propriedades privadas, de desestabilizar as instituições e criar o clima de instabilidade que agora se vê.

Às fls. 717 (volume 4) consta também intrigante informação, que deverá ser apurada na seara específica. Trata-se de um relatório do CCHS-UFMS, em que consta a **emissão de passagens ao membros do CIMI para deslocamento a várias cidades**. Ora, por que motivo estaria a Universidade Federal de Mato Grosso do Sul a emitir passagens para integrantes do CIMI, como é o caso de Luiz Henrique Eloy Amado que se deslocou juntamente com indígenas para encontros fora da cidade? Qual a fonte do recurso para essas despesas? No mínimo é algo que deve ser objeto de apuração.

A prova da violência empregada pelos indígenas, causando inclusive a retirada de famílias inteiras de suas residências nas fazendas, está às fls. 736 (volume 4), que trata de uma Portaria da Polícia Federal para instauração de in-

quérito por força da invasão da Faz. Esperança, localizada em Aquidauana, MS. Verifica-se fotos dos funcionários da propriedade com seus filhos, sendo removidos em carrocerias de camionetes e mesmo em tratores, justamente porque estavam com suas vidas ameaçadas pelos indígenas, que, como se vê, estão fortemente armados e estruturados.

O depoimento prestado pela testemunha Ramão Aparecido Evangelista Cristaldo também traz consigo vários documentos a comprovar atuação das comunidades indígenas certamente sobre influência do CIMI, tendo em vista a estrutura de organização adotada.

E nesses documentos (Fls. 796, volume 5) consta vários depoimentos prestados perante autoridade policial, a respeito de suposta violação a sepulturas para fabricar cemitérios indígenas (até então utilizados como prova cabal da tradicional ocupação). Isso é muito sério e depende de **rigorosa apuração**, pois **macula por um todo qualquer processo administrativo** e demonstra o nível de vulnerabilidade em que fora colocada a sociedade, os cidadãos, em um de seus mais importantes direitos: de propriedade.

A prova ainda de que havia convívio harmônico entre indígenas e o CIMI está nos documentos de fls. 880 (volume 5), apresentados à CPI pelo Sr. Ramão Aparecido Evangelista Cristaldo, em que consta convite dos indígenas para comparecimento a cerimônia a ser realizada para celebração de seus costumes. *São atos que, infelizmente, não mais se vê, desde que o CIMI, imbuído de sua **estratégia e plano articulado** na suposta defesa dos interesses dos indígenas, passou a interferir diretamente nas aldeias.*

A declaração do indígena é importante porque demonstra inclusive **o processo fraudatório para a demarcação de terras indígenas**, inclusive com **utilização de recursos internacionais**.

E toda essa estrutura de atendimento às comunidades indígenas produziu os perniciosos frutos que agora são possíveis de serem constatados.

Nota-se inclusive uma organização que não é comum por parte dos indígenas a respeito da invasão das propriedades.

Alguns documentos que foram apresentados à CPI chamam a atenção neste sentido. Vale citar, por exemplo, um **livro-caixa** em que consta nomes de indígenas que estariam a se revezar para *guarnecer* seu território (no caso invasões já realizadas). Nota-se uma inequívoca organização entre os indígenas, com horários rígidos e distintos, bem como numerosos grupos e até mesmo lista de presença e de controle de alimentos.

Mas é quando se analisa, na mesma sequência, no mencionado *livro-caixa* a estrutura das armas utilizadas pelos indígenas, também com um rígido controle, que o assunto objeto desta CPI – segurança pública – fica ainda mais sério.

Verifica-se que os indígenas **estão fortemente armados** para as supostas *retomadas* e nesse caso importante uma indagação: *Quem adquire esses armamentos, considerando que os indígenas, como o próprio CIMI reconhece, têm suas vidas para aquém do mínimo de dignidade que se pode esperar?*

Esse senso de organização tampouco é nato dos indígenas sendo perfeitamente factível que interferências ex-

ternas certamente forneceram esse tipo de treinamento e orientação.

Importante aqui consignar que o documento (livro-caixa com registro de armas e munições dos indígenas para serem utilizados nas invasões) vem de encontro ao depoimento prestado pelo Del. Alcídio de Souza Araújo, corroborado pelo Depoimento do Delegado da Polícia Federal Marcelo Alexandrino de Oliveira, também nesta CPI, quando afirmou que no dia do cumprimento da ordem de reintegração de posse da Fazenda Buriti, em Sidrolândia, MS, foram recebidos à bala pelos indígenas (há inclusive reportagens e fotos nesse sentido demonstrando que efetivamente estavam armados os indígenas).

Mas a atuação do CIMI não está somente em fornecer recursos financeiros para as invasões de terras. Mesmo após as invasões, o CIMI continua a atuar de forma ostensiva no sentido de incitar a violência e resistência às ordens judiciais.

Isso se percebe do documento de fls. 685, que se trata de uma Ata de reunião realizada com o advogado Rogé-

rio Batalha e outros presentes, inclusive o Luiz Eloy e Egon Heck, no dia 24.10.09, em área de invasão.

Nessa reunião consta expressamente a manifestação do advogado do CIMI, Luiz Eloy Amado, quando menciona a necessidade de resistir para que os objetivos postos sejam alcançados. Ainda, faz interpretação equívoca do art. 231 da CF, notoriamente contrária ao entendimento do Excelso Pretório a respeito da possibilidade de demarcação de terras indígenas. E, nesse ponto, sou forçado a concluir que **a responsabilidade do CIMI é ainda maior**, porque em verdade nada mais faz do que iludir as comunidades indígenas, de que têm direito à demarcação de terras, quando o posicionamento jurisprudencial é absolutamente contrário. *Mutatis mutandis*, seria o mesmo que um advogado aconselhar seu cliente a discutir contratos bancários na justiça para solicitar a aplicação de juros de 12% ao ano com base no art. 192 da Constituição Federal, que fora revogado, sendo certo que seus clientes somente seriam vencidos nos processos, tendo como resultado nada além de expectativas frustradas.

Na mesma reunião há ainda manifestação de Egon Heck para questionar o entendimento do Supremo Tribunal Federal a respeito da demarcação de terras indígenas. Se houvesse atitude responsável por parte do CIMI seria esperado muito mais prudência nas declarações, justamente para não incutir esperanças infundadas nas comunidades indígenas.

E a violência que passa a ser sistematicamente praticada pelos indígenas nas supostas *retomadas* resta demonstrada não somente pelos depoimentos prestados em audiências realizadas na CPI, mas também nos inúmeros boletins de ocorrência (fls. 796, volume 5), dando conta da conduta então adotada pelas comunidades indígenas, certamente instigadas, estimuladas e bancadas pelo CIMI. Não se pode deixar de notar que somente em relação aos boletins de ocorrência retro mencionados, o número impressiona: **são 76 ocorrências.**

Essa animosidade por parte dos indígenas, que, repita-se, não é comum no histórico das relações com os não-índios, notadamente aquela situação retratada no depo-

imento prestado por Ramão às fls.877, funcionário da Fazenda Brasília, situada em Juti, MS, é confirmada pelo documento de fls. 1125-1226, através de informação prestada pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, em que consta expressamente as ameaças praticadas pelos indígenas.

Há, no entendimento deste relator, outro fato que chama a atenção e somente é mencionado *en passant* no presente relatório, que diz respeito à informação de fls. 1068, relativo aos dados de crescimento da população indígena no Mato Grosso do Sul.

Verifica-se do referido documento, enviado pelo IBGE, que o crescimento populacional da comunidade indígena nos últimos anos foi muito significativo, em alguns casos acima de 3%, o que não se mostra razoável, ou no mínimo estranho, que os nascimentos de indígenas cheguem a esses números, ainda mais quando se considera que referidas áreas se encontram em fronteiras com outros países.

Documento que também chama a atenção e bem demonstra a conduta e postura adotada pelo CIMI na supos-

ta defesa dos interesses da comunidade indígena encontra-se às fls. 1658.

Trata-se (fls. 1658) da Ata da XXI Assembleia Geral Ordinária do CIMI, realizada em 15.09.2015, ocasião em que fora eleito para o cargo de Presidente do CIMI o Sr. Dom Roque Paloschi, que inclusive prestou importantes esclarecimentos a esta CPI.

Na ocasião da eleição da nova diretoria do CIMI, que ocorreu em 2015, ou seja, muitos anos após o início de sua atuação junto às comunidades indígenas no Mato Grosso do Sul, na década de 90, é possível verificar o reforço de postura do CIMI de incitar a retomada de áreas, a busca por outra solução que não a legal, a jurídica.

Consta expressamente o depoimento da Irmã Emília Altini, que é vice-Presidente do CIMI, ao afirmar que *fez a saudação de abertura destacando três palavras que devem caminhar conosco sempre: ousadia, teimosia e a utopia.*

Ora, ousadia com relação ao quê? Seria com relação à invasão de propriedades, incitação à violência, questionamento dos poderes constituídos? Incutir junto aos indí-

genas a desesperança de uma solução negociada para o problema, da crença de que o Poder Público pode ser suficiente para resolver a situação?

O mesmo se pode dizer para a *teimosia*. O que seria a teimosia? Renitência no cumprimento de ordens judiciais? Questionamentos de decisões proferidas pelo Poder Judiciário? Insistência em afirmar o direito de os indígenas demarcarem terras, mesmo que o posicionamento judicial seja contrário à pretensão? Teimosia em continuar a declarar guerra contra o *latifúndio improdutivo* (se bem que nesse caso seria mais fácil enquadrar a conduta como utopia)?

Ora, não se pode esperar de uma entidade que preze pela paz e segurança jurídica um comportamento como esse, posturas ou ideais como esses sendo condutores de seu agir, em suas atividades diárias.

Na mesma ocasião (XXI Assembleia Geral Ordinária do CIMI) foram ainda realizadas várias reuniões e discussões entre membros do CIMI e demais presentes no local, contando inclusive com a participação do Ministério Público Federal. Um dos temas igualmente fornece um vislumbre a

respeito da linha de atuação do CIMI em relação à comunidade indígena. Trata-se de uma mesa de discussão em que o tema abordado foi *Ameaças aos direitos indígenas e das comunidades tradicionais e experiências indígenas com o enfrentamento*.

Ora, que experiências seriam essas com o enfrentamento? Enfrentamento dos indígenas com relação às decisões judiciais? Enfrentamentos dos indígenas com relação às invasões de propriedades privadas?

Há igualmente uma preocupação, de ordem de segurança nacional, a respeito dos indígenas que veem de outros países para o Brasil, notadamente após a FUNAI iniciar o processo de demarcação no Brasil. Como é sabido, os Guaraní Kaiowá são índios que ocupam outros países que não somente o Brasil, inclusive o Paraguai.

Por força da proximidade dos dois países e da fronteira seca existente, é de se concluir que há fundados indícios de ingresso de indígenas vindos do Paraguai para participar do processo demarcatório no Mato Grosso do Sul, notadamente, tanto é verdade que houve inclusive interven-

ções em Cartórios de Mato Grosso do Sul pelas irregularidades constatadas no registro de indígenas.

Importante neste sentido, a título de ilustração, citar o depoimento de Joel Aquino Ximenes, cacique da Aldeia Campestre (fls. 1734), quando menciona que *LORETITO mandou fazer vários documentos brasileiros para ele e outros indígenas que na verdade nasceram no Paraguai; Que LORETITO foi cacique da aldeia Campestre, e informava à FUNAI esses dados falsos, e não sabe dizer se havia ou não participação de servidores da FUNAI nessas falsificações.*

Voltando ao assunto da XXI Assembleia Geral Ordinária do CIMI, realizada no ano de 2015, houve outra mesa de discussão realizada no evento mencionado às fls. 1658 do autos dá conta de que essa preocupação acima mencionada **realmente procede**. Trata-se do tema: **Estados plurinacionais e autodeterminação dos povos indígenas: desafios e horizontes**.

Desnecessárias maiores elucubrações a respeito do tema para concluir pela postura da discussão, o **questionamento às fronteiras e à soberania nacional**, demons-

trando efetivamente que o CIMI não possui qualquer preocupação ou respeito, pelo contrário, com os poderes instituídos. Chama a atenção nesse caso a participação de um membro do Ministério Público Nacional, Dr. César Augusto Baldi, no sentido de tecer considerações a respeito da **Construção de Estados Plurinacionais na América Latina**, o que deve, no mínimo, contar com a apuração de órgãos específicos a respeito da conduta adotada.

Por fim, ainda em relação à Assembleia realizada para a eleição da nova diretoria, restaram definidas as prioridades de atuação para o Biênio 2016-2017: Terra e Território como direito fundamental dos povos indígenas: Formação Política e Metodológica e Movimento Indígena, Articulação e Alianças.

Realmente, considerar a terra como direito fundamental das comunidades indígenas vem absolutamente de encontro àquilo que a entidade (CIMI) defende desde os anos 90, quando iniciou sua atuação no Mato Grosso do Sul, ingressando no convívio das comunidades indígenas e fomen-

tando a invasão de propriedades privadas como única solução para o problema enfrentado pelos indígenas.

A demonstrar que não é preocupação exclusiva dos membros deste Parlamento a violência praticada no Estado de Mato Grosso do Sul nas invasões de propriedades privadas está o Inquérito Policial (IPL) n. 215-13, que tramitou pela Polícia Federal e que tinha por finalidade apurar atos praticados por membros do CIMI de incitar a violência por parte de indígenas.

As informações constantes do referido IPL, ratificadas pelo depoimento prestado pelo Delegado Alcídio de Souza Araújo são esclarecedoras, e ao mesmo tempo, esclarecedoras, a respeito da situação de vulnerabilidade em que se encontra a segurança pública no Mato Grosso do Sul por força da atuação do CIMI junto às comunidades indígenas.

Os documentos constantes do IPL, juntados aos presentes autos, que serão devidamente analisados doravante, somente reforçam a conclusão de que: a) há uma inequívoca atuação, direta e frontal, do CIMI nas invasões de terras privadas no Mato Grosso do Sul e; b) há utilização de

092

Francie

técnicas de guerrilha e armamentos por parte dos indígenas, bem como o fornecimento de toda a infra-estrutura para que as invasões sejam realizadas, o que não seria possível sem a intervenção de um órgão específico, no caso o CIMI, conforme se extrai das provas dos autos.

Às fls. 1714 há um relatório de indiciamento de membros do CIMI por ter concluído autoridade policial pela participação de membros do CIMI na incitação à violência, há robustas provas da procedência das conclusões deste relator com relação aos fatos.

Consta do relatório que *no dia 18.05.2013, o Delegado de Polícia Federal Alcídio de Souza Araújo acompanhava o Oficial de Justiça Federal Marcelo Mendes de Souza no cumprimento de ordem judicial de reintegração de posse na Fazenda Buriti, em Sidrolândia-MS. Naquela ocasião, informações chegaram ao seu conhecimento no sentido de que os indígenas estavam sendo influenciados por integrantes do CIMI – Conselho Indigenista Missionário a não cumprir a ordem judicial, ou seja, a não deixar a fazenda.*

Por força da denúncia realizada então iniciou-se a investigação a respeito da participação de membros do CIMI, valendo lembrar que no depoimento do Delegado de Polícia Federal, Dr. Alcídio de Souza Araújo, restou consignado que uma pessoa, depois identificado como membro do CIMI (o que também foi confirmado pelo depoimento prestado por D. Roque Paloschi), de nome Rui Sposati (cujo nome verdadeiro é Ruy Marques de Oliveira) fora flagrado no local da invasão juntamente com outros membros do CIMI e na resistência ao cumprimento da ordem judicial, de posse de um notebook, equipamento este que fora apreendido.

O equipamento de propriedade de Ruy Marques de Oliveira (membro do CIMI) possuía arquivos vários, dentre eles um denominado *The Anarchist Cookbook*. Livro, como o próprio nome diz, com nítidas e inescandíveis tendências anarquistas, ensina como realizar fraudes das mais variadas, como cartões de crédito, fabricar bombas caseiras, silenciadores para armas de fogo, enfim, ilícitos vários.

Ora, cabe perguntar: o que um membro do CIMI, uma instituição vinculada à Igreja Católica (CNBB) faz com

um computador, em uma invasão de área particular, com um documento dessa natureza?

Ainda mais, por que motivo o CIMI não teria cuidado ou controle sobre a atuação de seus membros, investigar sobre suas tendências filosóficas, posturas políticas? Certamente alegar ignorância com relação aos fatos não é a conduta a ser esperada pelo CIMI e seus representantes.

De modo que é possível concluir que o conteúdo do computador do Sr. Ruy Marques de Oliveira, repita-se, de um membro do CIMI, que estava no local no momento da invasão, é **no mínimo estarrecedor**, mas **certamente muito esclarecedor** a respeito das suspeitas absolutamente fundadas da conduta adotada pelo CIMI no Mato Grosso do Sul (e possivelmente em outras unidades da Federação, o que comportaria, efetivamente, uma investigação a parte de cada Estado em que há problemas dessa natureza).

Consta expressamente no relatório do IPL 215-13 que *para a surpresa da autoridade policial e dos demais envolvidos nas negociações, no dia 18.05.2013 os indígenas voltaram atrás no acordo que haviam feito, dizendo que não iri-*

am cumprir ordem judicial alguma. Conforme descrito pelo Delegado Alcídio, causou estranheza a atitude dos indígenas que resolveram não cumprir o prometido. Ouviu rumores de que os indígenas estavam sendo diretamente influenciados por integrantes do Conselho Indigenista Missionário (CIMI) a não deixar a Fazenda Buriti, ou seja, estavam sendo incitados por membros do CIMI e não cumprir a ordem judicial.

A demonstrar o clima de animosidade e a inco- mum postura de violência dos indígenas, consta do relatório que nas fls. 24-27 consta outro relatório circunstanciado, desta vez elaborado pelo Delegado de Polícia Federal Marcos André Araújo Damato, o qual coordenou a equipe da Polícia Federal que esteve guardando o local (sede da fazenda) nos dias 17 e 18.05.2013. narrou a violência e o verdadeiro terror ins- taurado pelos indígenas no interior da Fazenda Buriti, onde inclusive ameaçaram colocar fogo na sede da fazenda enquan- to os proprietários e um menor de aproximadamente oito anos de idade ainda estavam.

E conforme consta do IPL, houve várias declara- ções prestadas por indígenas demonstrando que efetivamente

os integrantes do CIMI participam do processo de incitação à violência e invasão de propriedades no Mato Grosso do Sul.

Justamente por isso é importante citar a conclusão do referido IPL (215-13), às fls. 1718, ao ter-se citado que *por todo o exposto, há robustas evidências de que RUY MARQUES DE OLIVEIRA (RUI SPOSATI), FLÁVIO VICENTE MACHADO, EDSON JOSÉ, ANÚNCIO MARTI MENDEZ, REBECA AZAMBUJA UJACOW e JOANA ORTIZ, em associação, se introduziram entre os indígenas de etnia Terena da denominada Terra Indígena Buriti e os incitaram a praticar os mais variados crimes, dentre os quais os de resistência, desobediência às ordens judiciais (fls. 05-09 e 10-11), uso de armas brancas, porte ilegal e disparo de armas de fogo, inclusive tentativas de homicídios contra policiais, cujo lamentável episódio do dia 30.05.2013 resultou na morte do indígena OZIEL GABRIEL.*

As afirmações constantes do mencionado IPL são fortes e realmente chamam a atenção. Primeiro pelo fato de que foram realizadas mediante a análise de provas, testemunhais e documentais, de participação efetiva de membros do

CIMI na invasão. E a despeito de os fatos terem se dado no ano de 2013, em verdade, fazem todo o sentido e fecham o quadro de imagens necessárias do acontecido na Fazenda Buriti nada mais foi do que a consequência de mais de uma década de atuação, **clandestina** e **sorradeira** do CIMI, no sentido de incitar a invasão de propriedades privadas, o desrespeito às ordens judiciais e às instituições, como a única alternativa para que os indígenas pudessem ver seus direitos respeitados, bem como incutir no pensamento das comunidades de que a única solução se dá através da *desintrusão* de suas terras, ou seja, de que é a área o elemento central para a resolução dos problemas.

Às fls. 1722-1730 do processo consta o relato de vários policiais, bem como oficiais de justiça, que estiveram presentes no momento da desocupação da Faz. Buriti, em Sidrolândia, MS, e são esclarecedores no que diz respeito à atuação dos indígenas na *resistência* e na desobediência à ordem de reintegração de posse.

Há menção a vários disparos de armas de fogo, da estrutura e organização utilizada pelos indígenas no proces-

so de enfrentamento com as forças policiais para resistir ao cumprimento da ordem de reintegração de posse.

Nesse passo, trago à baila novamente a preocupação de que os indígenas, historicamente, não possuíam essa forma de controle de ações, ainda mais de táticas de ocupação de territórios, de formação para a resistência a cumprimento de ordem judicial, utilização de armas de fogo, enfim, de infra estrutura para a resistência, o que só foi possível, conforme se denota pelo contexto probatório dos autos, após a atuação do CIMI junto às comunidades indígenas, valendo ressaltar que o equipamento apreendido com o membro do CIMI, Ruy Marques de Oliveira fornece uma explicação de como foi possível às comunidades indígenas, em anos de atuação do CIMI, conseguir conhecimentos e técnicas nesse sentido.

Às fls. 1.733 dos autos consta o depoimento prestado pelo indígena Joel Aquino Ximenes, que igualmente causa impressão quando se trata da conduta do CIMI. Consta expressamente de suas declarações que *é o cacique das Aldeia Campestre, e está passando vários problemas em sua*

aldeia com relação a drogas, álcool, e bandidos que assolam a vida da comunidade; (...); Que esses bandidos também são indígenas, e residem dentro da aldeia; (...); Que esse grupo ultimamente de aliou ao CIMI – Conselho Missionário Indigenista, e agora anda incentivando os moradores da comunidade indígena a invadir fazendas na área e a ameaçar fazendeiros; (...); Que ultimamente foi até a aldeia um professor, chamado Anastácio, ligado ao CIMI, e começou a instigar aos indígenas a realizar manifestações de 30 anos da morte de MARÇAL; Que essas manifestações são em forma de invasão; Que o CIMI sempre incentivou invasões na área, porém, o declarante, no momento, como tudo está em paz, o declarante e as demais lideranças da aldeia são contra a realização de novas invasões, e entendem que devem se manifestar pacificamente; Que devido à falta de apoio das lideranças, membros do CIMI têm se aliado à quadrilha de LOPEI para incentivar as invasões.

Igualmente Dario Peralta, indígena da Aldeia Campestre (fls. 1736) confirma, perante a Autoridade Policial Federal, a participação do CIMI na incitação de invasão de propriedades privadas ao afirmar que esse grupo [o grupo

100

Francine

mencionado como criminoso no depoimento acima transcrito] *ultimamente se aliou ao CIMI – Conselho Missionário Indigenista, e agora anda incentivando os moradores da comunidade indígena a invadir fazendas na área e a ameaçar fazendeiros; (...); Que **o CIMI sempre incentivou invasões na área**, porém, o declarante, como tudo está em paz, e as demais lideranças da aldeia são contra a realização de novas invasões, e entendem que devem se manifestar pacificamente.*⁷

Às fls. 1741 há um trecho extraído do site do CIMI, em que se pode verificar os valores impulsionadores de sua conduta. Na tentativa de justificar o apoio às comunidades indígenas, que estariam sendo ao longo dos anos vilipendiadas pelos modelos sociais então existentes, não faltam palavras como *luta*, o que demonstra esse caráter aguerrido, questionador e desrespeitador das instituições, pois toda essa conduta se volta ao Estado de Direito, as soluções já apresentadas pela legislação específica e que não pode ser ignorada.

⁷ Grifo não consta no original.